



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

SOLICITAÇÃO



Nº SOL.: 00031 CORPO LEGISLATIVO

DATA: 07/03/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total	C. Custo
001	20,0000	PACOTE	454	AÇÚCAR 5KG CRISTAL:	0,0000	0,00	1
002	1,0000	KG	464	ALHO:	0,0000	0,00	1
003	16,0000	UNIDAD	35	BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES:	0,0000	0,00	1
004	25,0000	UNIDAD	37	BISCOITO MAISENA 200G:	0,0000	0,00	1
005	20,0000	PACOTE	41	CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G:	0,0000	0,00	1
006	8,0000	UNIDAD	44	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES:	0,0000	0,00	1
007	5,0000	PACOTE	458	CANJICAS DE MILHO CLASSE BRANCA DE 500 G:	0,0000	0,00	1
008	3,0000	KG	459	CARNE MOIDA:	0,0000	0,00	1
009	45,0000	PACOTE	118	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.:	0,0000	0,00	1
010	5,0000	FARDO	455	FARDO DE ÁGUA MINERAL DE 500 ML:	0,0000	0,00	1
011	5,0000	FARDO	452	FARDO DE FARINHA DE MILHO FLOCADA "FLOCÃO" 500G COM 30 UNIDADES:	0,0000	0,00	1
012	8,0000	PACOTE	45	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG:	0,0000	0,00	1
013	20,0000	PACOTE	42	FECULA DE MANDIOCA 1KG:	0,0000	0,00	1
014	5,0000	UNIDAD	38	FERMENTO EM PÓ DE 250G:	0,0000	0,00	1
015	30,0000	UNIDAD	49	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS:	0,0000	0,00	1
016	2,0000	KG	462	KILO DE CEBOLA:	0,0000	0,00	1
017	20,0000	UNIDAD	39	MANTEIGA 200G:	0,0000	0,00	1
018	4,0000	UNIDAD	47	MARGARINA 500G:	0,0000	0,00	1
019	24,0000	UNIDAD	61	MILHO LATA 170GR:	0,0000	0,00	1
020	10,0000	UNIDAD	46	OLÉO DE SOJA 900ML:	0,0000	0,00	1
021	25,0000	PACOTE	453	PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G:	0,0000	0,00	1
022	10,0000	PACOTE	457	PACOTE DE MASSA DE PASTEL 500 G.:	0,0000	0,00	1



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



Página 2 de 2

SOLICITAÇÃO

024	3,0000	PACOTE	460	PACOTE DE PEITO DE FRANGO:	0,0000	0,00	1
025	16,0000	UNIDAD	53	PAO BISNAGUINHAS:	0,0000	0,00	1
026	24,0000	UNIDAD	52	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G:	0,0000	0,00	1
027	10,0000	UNIDAD	50	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES:	0,0000	0,00	1
028	500,0000	GRAMA	463	PIMENTÃO:	0,0000	0,00	1
029	8,0000	KG	58	PRESUNTO:	0,0000	0,00	1
030	10,0000	UNIDAD	456	QUEIJO MINAS:	0,0000	0,00	1
031	8,0000	KG	59	QUEIJO MUSSARELA:	0,0000	0,00	1
032	20,0000	UNIDAD	60	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR:	0,0000	0,00	1
033	18,0000	UNIDAD	55	REFRIGERANTE COLA 2 LITROS:	0,0000	0,00	1
034	12,0000	UNIDAD	56	REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LITROS:	0,0000	0,00	1
035	18,0000	UNIDAD	57	REFRIGERANTE LARANJA 2 LITROS:	0,0000	0,00	1
036	20,0000	UNIDAD	36	ROSQUINHAS 700G:	0,0000	0,00	1
037	30,0000	UNIDAD	54	SUCO CONCENTRADO 500 ML:	0,0000	0,00	1

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

Valor total estimado: 0,00

Código Centro de Custo

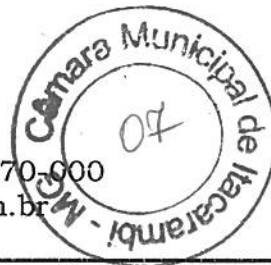
0001 CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

**COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO**Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**Telefone: **(38) 3613-1500**CNPJ: **00536.880.0001-15**Fornecedor: Charles Oliveira de SouzaEndereço: Av. Juca Nascimento 177Telefone: (38) 3613-2140CNPJ: 71.309.173/0001-34

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
16	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes <i>crack</i>	13,85	221,60
20	Rosquinhas 700g	8,15	163,00
25	Biscoito Maisena 200g	1,69	42,25
05	Fermento em Pó Químico de 250g	6,65	33,25
20	Manteiga 200g	7,79	155,80
05	Fardo de farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g com 30 unidades.	2,89 <i>86,70</i>	14,45 <i>8433,50</i>
20	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	16,78	335,60
20	Fécula de Mandioca 1kg	6,49	129,80
25	Pacote de Leite em Pó Integral 400g	13,60	340,00
08	Caixa de Leite Integral com 12 unidades	55,80	446,40
08	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	5,85	46,80
10	Óleo de Soja 900ml	10,99	109,90
04	Margarina 500g	7,80	31,20
20	Açúcar 5Kg Cristal	19,90	398,00
30	Galão de água Mineral de 20 Litros	14,90	447,00
05	Fardo de Água mineral de 500 ml	18,00	90,00
45	Coco Ralado sem açúcar, flocos, pacote de 100g M.	4,15	186,75
24	Pão de forma Tradicional 400g	6,15	147,60
16	Pão Bisnaguinhas	5,35	85,60
30	Suco concentrado 500 ml.	6,55	196,50
24	Milho Lata 170 gr.	2,99	71,76
10	Queijo Minas	17,00	170,00
08 Kg	Presunto	28,00 <i>kg</i>	224,00
08 kg	Queijo Mussarela	38,90	311,20
20	Queijo parmesão ralado 50 gr.	4,10	82,00
18	Refrigerante laranja	7,39	133,02
18	Refrigerante cola	8,19	147,42
12	Refrigerante de guaraná	6,75	81,00
10	Pacote de Massa de pastel 500 g.	5,50	55,00
10	Pente de Ovos com 30 unidades	16,50	165,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



05	Canjicas de milho classe branca de 500 g.	2,55	12,75
03Kg	De carne moída	30,90	92,70
03	Pacote de peite de frango	12,90Kg	38,70
05	Pacote de orégano de 10g.	1,20	6,00
02	Kilo de cebola	5,45	10,90
500g	Pimentão	12,99	6,49
01k	Alho	19,10	19,10

Itacarambi, 10 de março de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

71.309.173/0001-34

CARLES OLIVEIRA DE SOUZA

CPF 090.123.016-89 - ME

Avenida Juca Kubitshchek, nº 171

Centro

CEP 39470-000

ITACARAMBI

MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**

Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**

Telefone: **(38) 3613-1500**

CNPJ: **00536.880.0001-15**

Fornecedor: SUPER. ALVARO

Endereço: R. JANUÁRIA 244

Telefone: 038 3613 1490

CNPJ: 00360.864.0001-14

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
15	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes	998	159,60
20	Rosquinhas 700g	978	195,60
25	Biscoito Maisena 200g	297	74,25
05	Fermento em Pó Químico de 250g	698	34,90
20	Manteiga 200g	890	178,00
05	Fardo de farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g com 30 unidades.	5780	289,00
20	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	1715	343,60
20	Fécua de Mandioca 1kg	758	151,60
25	Pacote de Leite em Pó Integral 400g	1438	359,50
08	Caixa de Leite Integral com 12 unidades	5868	469,44
08	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	638	51,04
10	Óleo de Soja 900ml	1148	114,80
04	Margarina 500g	928	37,12
20	Açúcar 5Kg Cristal	1978	395,60
30	Galão de água Mineral de 20 Litros	1490	447,00
05	Fardo de Água mineral de 500 ml	1590	79,50
45	Coco Ralado sem açúcar, flocos, pacote de 100g	495	222,75
24	Pão de forma Tradicional 400g	698	167,52
16	Pão Bisnaguinhas	677	108,32
30	Suco concentrado 500 ml. CAJU	348	104,40
24	Milho Lata 170 gr.	297	71,28
10	Queijo Minas	2190	219,00
08 Kg	Presunto	2490	199,20
08 kg	Queijo Mussarela	3590	287,20
20	Queijo parmesão ralado 50 gr.	475	95,00
18	Refrigerante laranja	449	80,82
18	Refrigerante cola	818	147,24
12	Refrigerante de guaraná	496	59,56
10	Pacote de Massa de pastel 500 g.	698	69,80
10	Pente de Ovos com 30 unidades	1678	167,80

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.ccm.br

Itacarambi - Minas Gerais



05	Canjicas de milho classe branca de 500 g.	4,30	23,90
03Kg	De carne moída	32,90	98,70
03	Pacote de peite de frango	12,90	38,94
05	Pacote de orégano de 10g.	1,20	6,40
02	Kilo de cebola	3,90	7,96
500g	Pimentão	4,90	4,90
01k	Alho	12,90	17,90

Itacarambi, 17 de março de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO

EMPRESARIO RUA JARDIMARIA 244

CNPJ: 00.290.264/0001-14

VALDO LUIZ DIAS

17. MARÇO 22.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

**COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO**

Requerente: **Câmara Municipal de Itacarambi, MG**

Endereço: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro**

Telefone: **(38) 3613-1500**

CNPJ: **00536.880.0001-15**

Fornecedor: João Figueira de Souza Filho - ME

Endereço: Rua do Pontal, nº 7 - Bonduzentas

Telefone: (38) 99105-5093

CNPJ: 40.383.883/0001-80

Quant.	Descrição das Mercadorias	Vr. Unit.	Vr. Total
16	Biscoito, Água e Sal 800g com 06 pacotes ^{800g}	10,00	160,00
20	Rosquinhas 700g ^{700g}	7,95	159,00
25	Biscoito Maisena 200g	2,65	66,25
05	Fermento em Pó Químico de 250g ^{200g}	3,06	15,30
20	Manteiga 200g	-	-
05	Fardo de farinha de Milho Flocada "Flocão" 500g com 30 unidades.	89,70	448,50
20	Café, Torrado, Moído, pacote de 500g	16,80	336,00
20	Fécua de Mandioca 1kg	6,80	136,00
25	Pacote de Leite em Pó Integral 400g	14,50	362,50
08	Caixa de Leite Integral com 12 unidades	70,80	566,40
08	Farinha de Trigo, com Fermento, pct de 1 Kg	5,98	47,84
10	Óleo de Soja 900ml	12,95	129,50
04	Margarina 500g	6,50	26,00
20	Açúcar 5Kg Cristal	21,50	430,00
30	Galão de água Mineral de 20 Litros	14,99	449,70
05	Fardo de Água mineral de 500 ml	24,00	120,00
45	Coco Ralado sem açúcar, flocos, pacote de 100g	3,80	171,00
24	Pão de forma Tradicional 400g	6,50	156,00
16	Pão Bisnaguinhas	6,20	99,20
30	Suco concentrado 500 ml.	-	-
24	Milho Lata 170 gr.	2,90	69,60
10	Queijo Minas	-	-
08 Kg	Presunto	21,68	173,44
08 kg	Queijo Mussarela	36,33	290,64
20	Queijo parmesão ralado 50 gr.	3,98	79,60
18	Refrigerante laranja	8,50	153,00
18	Refrigerante cola	9,50	171,00
12	Refrigerante de guaraná	8,00	96,00
10	Pacote de Massa de pastel 500 g.	5,30	53,00
10	Pente de Ovos com 30 unidades	18,00	180,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



05	Canjicas de milho classe branca de 500 g.	4,60	23,00
03Kg	De carne moída	—	—
03	Pacote de peite de frango	22,59	66,57
05	Pacote de orégano de 10g.	1,17	5,85
02	Kilo de cebola	3,56	7,12
500g	Pimentão	—	—
01k	Alho	18,20	18,20

Itacarambi, 14 de abril de 2022.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ : 00.536.880/0001-15
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 7 / 2022

Dispensa por Valor nº: 7 / 2022

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI pelo valor GLOBAL de R\$ 5.149,36 junto aos fornecedores abaixo listados:

Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO

ITACARAMBI, Terça-feira 26 Abril 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 7 - 7 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
004	25,0000	UNIDAD	37 - BISCOITO MAISENA 200G	1,690	42,25
005	20,0000	PACOTE	41 - CAFE TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	16,780	335,60
006	8,0000	UNIDAD	44 - CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	55,800	446,40
007	5,0000	PACOTE	458 - CANJICAS DE MILHO CLASSE BRANCA DE 500 G	2,550	12,75
008	3,0000	KG	459 - CARNE MOIDA	30,900	92,70
012	8,0000	PACOTE	45 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1 KG	5,850	46,80
013	20,0000	PACOTE	42 - FECULA DE MANDIOCA 1KG	6,490	129,80
015	30,0000	UNIDAD	49 - GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	14,900	447,00
017	20,0000	UNIDAD	39 - MANTEIGA 200G	7,790	155,80
020	10,0000	UNIDAD	46 - OLÉO DE SOJA 900ML	10,990	109,90
021	25,0000	PACOTE	453 - PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	13,300	340,00
024	3,0000	PACOTE	460 - PACOTE DE PEITO DE FRANGO	12,900	38,70
025	16,0000	UNIDAD	53 - PAO BISNAGUINHAS	5,350	85,60
026	24,0000	UNIDAD	52 - PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G	6,150	147,60
027	10,0000	UNIDAD	50 - PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	16,500	165,00
030	10,0000	UNIDAD	456 - QUEIJO MINAS	17,000	170,00
Valor Total:					2.765,90



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 7 - 7 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	20,0000	PACOTE	454 - AÇÚCAR 5KG CRISTAL	19,780	395,60
002	1,0000	KG	464 - ALHO	17,900	17,90
003	16,0000	UNIDAD	35 - BISCOITO AGUA E SAL 800G COM 06 PACOTES	9,980	159,68
010	5,0000	FARDO	455 - FARDO DE ÁGUA MINERAL DE 500 ML	15,900	79,50
011	5,0000	FARDO	452 - FARDO DE FARINHA DE MILHO FLOCADA "FLOCÃO" 500G COM 30 UNIDADES	57,800	289,00
028	0,5000	GRAMA	463 - PIMENTÃO	4,900	2,45
031	8,0000	KG	59 - QUEIJO MUSSARELA	35,900	287,20
033	18,0000	UNIDAD	55 - REFRIGERANTE COLA 2 LITROS	8,180	147,24
034	12,0000	UNIDAD	56 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LITROS	4,980	59,76
035	18,0000	UNIDAD	57 - REFRIGERANTE LARANJA 2 LITROS	4,490	80,82
037	30,0000	UNIDAD	54 - SUCO CONCENTRADO 500 ML	3,480	104,40
Valor Total:					1.623,55



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 7 - 7 / 2022

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: 26/04/2022

FORNECEDOR: JOAO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
009	45,0000	PACOTE	118 - COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100G.	3,800	171,00
014	5,0000	UNIDAD	38 - FERMENTO EM PÓ DE 250G	3,060	15,30
016	2,0000	KG	462 - KILO DE CEBOLA	3,560	7,12
018	4,0000	UNIDAD	47 - MARGARINA 500G	6,500	26,00
019	24,0000	UNIDAD	61 - MILHO LATA 170GR	2,900	69,60
022	10,0000	PACOTE	457 - PACOTE DE MASSA DE PASTEL 500 G.	5,300	53,00
023	5,0000	PACOTE	461 - PACOTE DE ORÉGANO DE 10G	1,170	5,85
029	8,0000	KG	58 - PRESUNTO	21,680	173,44
032	20,0000	UNIDAD	60 - QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	3,980	79,60
036	20,0000	UNIDAD	36 - ROSQUINHAS 700G	7,950	159,00
Valor Total:					759,91



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



CONTRATO Nº 06 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 71.309.173/0001-34. Estabelecida à Avenida Juca Nascimento, nº. 177, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **Charles Oliveira de Souza** CPF nº 000.123.046-89, M-7.530.816, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 07/2022 DISPENSA POR VALOR 07/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
4	BISCOITO MAISENA 200G	UNIDADE	25,0000	1,6900	42,25
5	CAFÉ TORRADO MOIDO PACOTE DE 500G	PACOTE	20,0000	16,7800	335,60
6	CAIXA DE LEITE INTEGRAL 12 UNIDADES	UNIDADE	8,0000	55,8000	446,40
7	CANJICAS DE MILHO CLASSE BRANCA DE 500G	PACOTE	5,0000	2,5500	12,75

1



8	CARNE MOIDA	KG	3,0000	30,9000	92,70
12	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT DE 1K	PACOTE	8,0000	5,8500	46,80
13	FECULA DE MANDIOCA	PACOTE	20,0000	6,4900	129,80
15	GALÃO DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS	UNIDADE	30,0000	14,9000	447,00
17	MANTEIGA 200G	UNIDADE	20,0000	7,7900	155,80
20	OLÉO DE SOJA 900ML	UNIDADE	10,0000	10,9900	109,90
21	PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G	PACOTE	25,0000	13,6000	340,00
24	PACOTE DE PEITO DE FRANGO	PACOTE	3,0000	12,9000	38,70
25	PÃO BISNAGUINHA	UNIDADE	16,0000	5,3500	85,60
26	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400 G	UNIDADE	24,0000	6,1500	147,60
27	PENTE DE OVOS COM 30 UNIDADES	UNIDADE	10,0000	16,5000	165,00
30	QUEIJO MINAS	UNIDADE	10,0000	17,0000	170,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
20	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 2.765,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e noventa centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na



execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal



requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

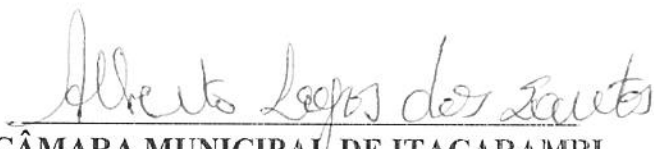
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

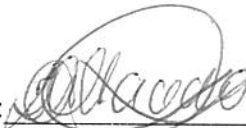
Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

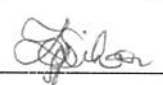



CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

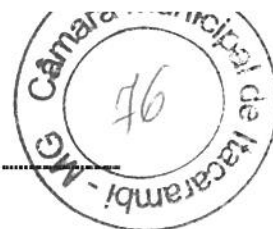
TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG: MG-21.841-752

NOME: 

RG: MG.5.955.084



CONTRATO Nº 07/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 00.360.864/0001-14. Estabelecida à Rua Januária, nº. 244, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Batista de Azevedo Sa** CPF nº 801.019.686-04, M-7.650.655, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 07/2022 DISPENSA POR VALOR 07/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	AÇÚCAR 5KG CRISTAL	UNIDADE	20,0000	19,7800	395,60
2	ALHO	PACOTE	1,0000	17,9000	17,90
3	BISCOITO AGUA E SAL 800 G COM 06 PACOTES	UNIDADE	16,0000	9,9800	159,68
10	FARDO DE AGUA MINERAL DE 500 ML	PACOTE	5,0000	15,9000	79,50
11	FARDO DE FARINHA DE MILHO FLOCADA FLOCÃO 500 G COM 30 UNI	KG	5,0000	57,8000	289,00



28	PIMENTÃO	PACOTE	0,5000	4,9000	2,45
31	QUEIJO MUSSARELA	PACOTE	8,0000	35,9000	287,20
33	REFRIGERANTE COLA 2 LITROS	UNIDADE	18,0000	8,1800	147,24
34	REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LITROS	UNIDADE	12,0000	4,9800	59,76
35	REFRIGERANTE LARANJA 2 LITROS	UNIDADE	18,0000	4,4900	80,82
37	SUCO CONCENTRADO 500 ML	PACOTE	30,0000	3,4800	104,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
20	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 1.623,55 (Um mil seiscentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.

c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.

e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.

e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

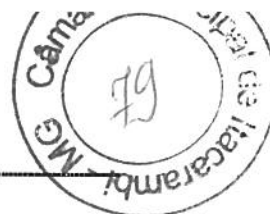


CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores; observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SÁ

CONTRATADO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais



TESTEMUNHAS:

NOME: Jon Flávio Almeida Santos

RG: MG-12.921.955

NOME: [Signature]

RG: MG-21.841.752



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 40.383.886/0001-80. Estabelecida à Avenida do Contorno, nº. 7, Bairro: Eandeirantes, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Ferreira de Souza Filho** CPF nº 300.536.256-68, M-1034663, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

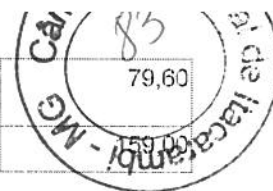
O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 07/2022 DISPENSA POR VALOR 07/2022 e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
9	COCO RALADO SEM AÇUCAR, FLOCOS, PACOTE DE 100 G	PACOTE	45,0000	3,8000	171,00
14	FERMENTO EM PÓ DE 250 G	UNIDADE	5,0000	3,0600	15,30
16	KILO DE CEBOLA	KG	2,0000	3,5600	7,12
18	MARGARINA 500G	UNIDADE	4,0000	6,5000	26,00
19	MILHO LATA 170 GR	UNIDADE	24,0000	2,9000	69,60
22	PACOTE DE MASSA DE PASTEL 500G	PACOTE	10,0000	5,3000	53,00
23	PACOTE DE OREGANO DE 10 G	PACOTE	5,0000	1,1700	5,85
29	PRESUNTO	KG	8,0000	21,6800	173,44

32	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50G	UNIDADE	20,0000	3,9800
36	ROSQUINHAS 700G	UNIDADE	20,0000	7,9500



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
20	01.02.01.01.31.0001.2002.33903000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 759,91 (Setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.

e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;



CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

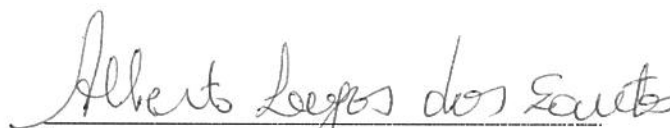


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

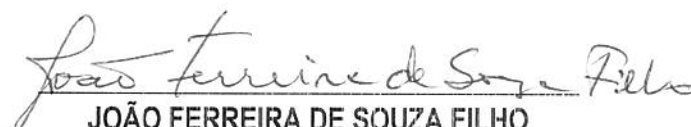
As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

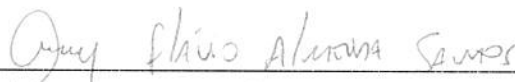
Itacarambi (MG), 26 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG: MG-12.921.995

NOME: 

RG: MG-21.841.792